

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: ktoii28n SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/12/2024 Requerimento nº 454/2024 Protocolo nº 11121/2024	
Autor: Dep. Faissal		

Nos termos epigrafados pelo art. 177, caput, e art. 183, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e no art. 28 da Constituição Estadual de Mato Grosso, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o Soberano Plenário, que aprove o presente **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES** direcionado ao Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso (INDEA/MT), para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, informe o seguinte:

A Lei nº 10.703, de 29 de maio de 2018, estabeleceu, em seu art. 7º, § 2º, que o período total de trânsito de animais com passaporte equestre deveria estar dentro do período de validade dos exames negativos para anemia infecciosa equina (AIE) e mormo, estipulando que a validade desses exames seria de 60 (sessenta) dias. Este dispositivo foi alterado pela Lei nº 11.272, de 16 de dezembro de 2020, que ampliou o prazo de validade dos referidos exames para 180 (cento e oitenta) dias.

Diante do exposto, requeiro que sejam prestadas as informações necessárias para confirmar se a norma vigente, com o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tem sido efetivamente aplicada no momento da verificação da validade dos exames para os referidos transtornos nos animais em trânsito.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento de informações fundamenta-se na necessidade de assegurar a correta aplicação da legislação estadual no que tange ao trânsito de equinos, asininos e muares no território de Mato Grosso.

A alteração promovida pela Lei nº 11.272, de 16 de dezembro de 2020, que ampliou o prazo de validade dos exames negativos para anemia infecciosa equina (AIE) e mormo de 60 (sessenta) dias para 180 (cento e oitenta) dias, representa um avanço significativo para os criadores, reduzindo substancialmente os custos operacionais. Sob a vigência do prazo anterior, os criadores eram obrigados a renovar os exames até seis vezes ao ano, o que gerava considerável impacto financeiro e logístico. Com o novo prazo, essa exigência foi reduzida para duas renovações anuais, o que torna o processo mais viável e menos oneroso.

Entretanto, é essencial confirmar se o prazo ampliado vem sendo efetivamente aplicado pelo Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso (INDEA/MT) nas fiscalizações e procedimentos relacionados ao



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



trânsito dos referidos animais. Esse acompanhamento é indispensável para garantir que os benefícios trazidos pela alteração legislativa estejam sendo efetivamente usufruídos pelos criadores e para assegurar a conformidade das ações do órgão com a norma vigente.

São essas as relevantes razões do presente Requerimento.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Dezembro de 2024

Faissal
Deputado Estadual